



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006050121

Nome: ESCOLA CAMINHO FELIZ LTDA

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 325/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 582/2019**

## 1. Histórico

A **Escola Caminho Feliz** mantida pela Escola Caminho Feliz Ltda., inscrita no CNPJ sob o N. 07.736.636/0001-45, localizada na Av. Castelo Branco, N 176, Centro, Pires do Rio/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

## 2. Análise

A **Escola Caminho Feliz** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 447/2016 com vigência de até 31/12/2019.

Possui 12 salas de aula amplas e arejadas, atualmente 5 salas estão sendo utilizadas. São equipadas com quadro branco, mesa com cadeira para os alunos; janelas amplas e arejadas, sendo que 04 salas possuem ar condicionado e ventilador de parede e as outras possuem ventiladores de parede; A escola possui 01 banheiro com vaso sanitário e pia para uso exclusivo dos funcionários que está em boas condições de uso e conservação e 03 banheiros para uso dos alunos em condições regulares de uso, sendo: 01 banheiro com 01 pia e vaso sanitário.

O colégio possui: secretaria; sala da direção; sala da coordenação; biblioteca contém um acervo bibliográfico de 1.514 exemplares; funciona junto com a sala dos professores, é uma sala ampla com prateleiras repletas de livros literários, didáticos e paradidáticos; possui uma área aberta e cimentada para recreação, onde tem 01 parquinho de diversão cercado que atende as crianças da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental; possui 01 pátio coberto cimentado;

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

O Certificado de Conformidade e a Vigilância Sanitária estão todos em dia.

A habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Artigo 41 inciso I, da

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Caminho Feliz**, mantida pela Escola Caminho Feliz LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 07.736.636/0001-45, localizada na Avenida Castelo Branco, N 176, Centro, Pires do Rio/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tal exigência:
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 27 dias do mês de setembro de 2019.

**José Teodoro Coelho**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 04/10/2019, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 09/10/2019, às 16:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9360121** e o código CRC **97EA5106**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006050121



SEI 9360121